



LEI Nº 1.075/89, DE 01 DE JUNHO DE 1.989.

Concede Aumento de Vencimentos, aos servidores do Quadro de Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, a provou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

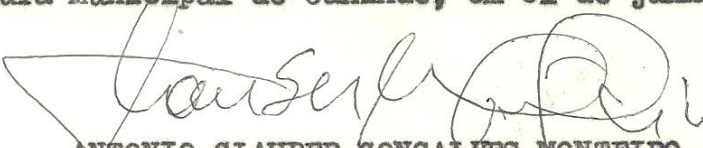
Art. 1º - Fica ~~concedido~~ aumento nos vencimentos dos servidores integrantes do Quadro de Magistério, na ordem de 100% (cem por cento).

Art. 2º - A alíquota de Salário-Família consignada ao dependente do servidor estatutário, é reajustada à base de 50% (cinquenta por cento), passando dos atuais NCz\$ 0,97 (noventa e sete " centavos), para NCz\$ 1,46 (hum cruzado novo e quarenta e seis centavos).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações orçamentárias específicas, suple-mentando-as, se necessário, para cumprimento dos encargos financeiros inerentes a esta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que vigorarão retroativamente a partir de 1º de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 01 de junho de 1.989.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA DINÂMICA ADMINISTRATIVA

EMS/